

## ALÉM DA RETÓRICA: METODOLOGIA APLICADA NA SISTEMATIZAÇÃO DAS NORMAS ELEITORAIS FASE 2

Renísia Cristina Garcia Filice<sup>13</sup>

Lorena Silva Santos<sup>14</sup>

Polianna Pereira dos Santos<sup>15</sup>

Vinícius Quintino de Oliveira<sup>16</sup>

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui papel essencial na garantia dos direitos fundamentais e da democracia, de forma a salvaguardar o diálogo perene e qualificado com os problemas centrais e estratégicos que envolvem a Justiça Eleitoral, a partir do reconhecimento das assimetrias sociais e interseccionais em gênero, raça e outros marcadores que estruturam a sociedade. Nessa toada, o Projeto de

---

<sup>13</sup> Professora associada da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Pós-doutora em Sociologia pelo Centro de Investigação em Ciências Sociais (CICS) da Universidade do Minho (UMinho) – Braga/Portugal, 2016/2017. Doutora em Educação pela UnB – 2010, Historiadora na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – 2002; Especialista em Filosofia pela UFU – 2004; Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP) – 2007. Atuou como conselheira no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPJR) – 2015/2016. Conselheira do Conselho de Direitos Humanos (CDHUnB). Atuou como Diretora Acadêmica da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN) – 2014/2016. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPHERG). Membro da Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ações Afirmativas (Capaa/UnB). Coordenou o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab/UnB – 2013-2020). Investigadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH/UnB). Investigadora do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional (PPGE-MP/UnB). Autora de artigos, capítulos de livros e das coletâneas Tecendo Redes Antirracistas (2019,2020) e das obras: Identidade Fragmentada: Um estudo sobre o negro na história da educação brasileira 1993-2005 (2007) e Raça e Classe na Gestão da Educação Básica: A cultura na implementação de políticas públicas (2011). Atua na área do Ensino de História, Educação e Direitos Humanos. Pesquisa sobre gestão de Políticas Públicas, transversalidade, intersectorialidade e interseccionalidade em raça, gênero e classe nas políticas públicas e políticas de ações afirmativas.

<sup>14</sup> Professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia (Cesesb). Doutoranda em Direito pela UnB. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Público pela Universidade Candido Mendes (UCam/RJ). Compõe a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Compõe a Coordenação Técnica do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais do TSE. Facilitadora de Práticas de Justiça Restaurativa. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab/UnB) e do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPHERG/UnB).

<sup>15</sup> Mestre em Direito Político pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (IEC – PUC/Minas). Bacharel em Direito pela PUC Minas. Assessora no TSE. Presidente da Associação Visibilidade Feminina. Coordenadora Acadêmica da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep).

<sup>16</sup> Mestre em Governança Pública. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam) e do CNJ para cumprimento da Agenda 2030 PNUD/ONU. Coordenador da EJE do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Sistematização das Normas Eleitorais – SNE 2 desenvolveu estudos sob a lente da análise interseccional<sup>1</sup> comprometida com os direitos humanos e a cidadania.

Aperspectiva histórico-sociológica, que permeou o projeto, baseada na ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade, permitiu dimensionar distintas formas de subordinação, tais como raça, gênero, classe e geração (CARNAÚBA E FILICE, 2019; FILICE E CARNAÚBA, 2019), conforme pautado por Lélia Gonzalez (1983) e Sueli Carneiro (1985) no Brasil, e cunhada por Kimberlé Crenshaw no Direito norte-americano, impulsionando o desenvolvimento do projeto com caráter estratégico na diminuição das barreiras políticas de efetivação dos direitos fundamentais e na contribuição da participação democrática ampla e igualitária.

O trabalho desenvolvido entre os anos de 2020 e 2021, por mais de sessenta professores doutores e professoras doutoras de todas as regiões do país e de áreas de formação diversas, além do Direito, culminou na publicação dos estudos nesta Coleção SNE 2. O uso da metodologia da interseccionalidade trouxe a importante discussão socioestrutural para o desenvolvimento do projeto, que considerou também uma perspectiva transversal<sup>2</sup> de trabalho, baseada na identificação de participantes fundamentais na busca pela efetivação do princípio republicano do Estado democrático de direito.

Apesar de a transversalidade tender a ser identificada com certas práticas administrativas (como, por exemplo, uma comissão interdepartamental), consideraremos que a transversalidade não se reduz a um instrumento, mas invoca uma transformação fundamental na cultura e mentalidade de uma organização. Uma transformação que nos move de uma organização que opera por meio de instruções verticais para outra que opera por meio de conversas laterais. De uma organização onde cada componente faz o

---

<sup>1</sup> A conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (AKOTIRENE, 2018, p. 68).

<sup>2</sup> Art. 2º do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências.

Art. 2º O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes: 1 – Eixo Orientador 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil:

a) Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: Fortalecimento dos Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática; e

c) Diretriz 3: Integração e ampliação dos sistemas de informações em Direitos Humanos e construção de mecanismos de avaliação e monitoramento de sua efetivação;

[...].

que lhe compete à outro modelo, que descobre o que fazer por meio da interação entre as partes; da especialização e do silêncio à conversa e ao diálogo<sup>3</sup> (BRUGUÉ; CANAL; PAYA, p. 7; 2015)

A literatura, na categorização desse conceito da transversalidade, tem se utilizado da noção de rede. As redes organizacionais incorporam o contato, o diálogo e a interação como características definidoras de sua dinâmica de operação, invocando uma estrutura capaz de lidar com a complexidade de determinadas realidades, pois funcionam por meio de conversas laterais e da interação entre as partes. Uma estrutura que, adaptando-se às propostas de diferentes participantes seria definida com base em quatro características fundamentais: a) necessidade de incorporar múltiplos atores e atrizes na definição de políticas e processos de implementação; b) interdependência entre os múltiplos participantes, da qual decorre a necessidade de uma interação contínua entre eles e elas (para trocar objetivos, recursos e estratégias); c) existência de relacionamentos baseados em confiança e regulados por regras acordadas e alinhadas entre as partes; e d) presença de níveis significativos de autonomia e autorregulação. (BRUGUÉ; CANAL; PAYA, 2015)

Nesse sentido, a pesquisa foi desenvolvida com base nas “lógicas de ações públicas transversais e participativas” (CRUZ, 2020) entre o TSE, por meio de seu corpo técnico, os setores específicos que estiveram envolvidos no desenvolvimento da pesquisa, bem como a Escola Judiciária Eleitoral do TSE (EJE/TSE) com a Universidade de Brasília (UnB), instituição de ensino, pesquisa e extensão, que, por meio da mediação do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPHERG), pautou a inserção da metodologia da interseccionalidade na análise das normas eleitorais, à luz da percepção dos eixos de opressão que estruturam a realidade social brasileira, a saber, o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e o capacitismo.

## Histórico – O SNE 1

O TSE, no exercício de sua função administrativa típica, instituiu o projeto

---

<sup>3</sup> Tradução livre de: “A pesar de que la transversalidad tiende a identificarse con determinadas prácticas administrativas (como, por ejemplo, una comisión interdepartamental), consideraremos que la transversalidad no se reduce a un instrumento sino que invoca una transformación de fondo en la cultura y en la mentalidad de una organización. Una transformación que nos traslada desde una organización que funciona a través de instrucciones verticales a otra que opera a través de conversaciones laterales. De una organización donde cada componente hace aquello que le toca a otra que descubre qué hacer a través de la interacción entre las partes; de la especialización y el silencio a la conversación y el diálogo.”

Sistematização das Normas Eleitorais (SNE), por meio da Portaria-TSE nº 115/2019, com o propósito de identificar eventuais conflitos, antinomias ou falhas na legislação eleitoral. As análises elaboradas contribuíram para a administração e regulamentação dos procedimentos eleitorais, notadamente nas resoluções da eleição de 2020<sup>4</sup>, por exemplo, fazendo constar a previsão expressa da possibilidade de utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas na fotografia do candidato ou candidata para as urnas<sup>5</sup>, além de auxiliar na solidificação normativa, fundamental à previsibilidade dos precedentes.

Estudos preliminares evidenciaram possíveis incompatibilidades entre normas eleitorais de natureza constitucional e infraconstitucional, conforme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, desafiando, em um primeiro momento, metodologia capaz de apresentar diagnóstico aprofundado da condição legislativa brasileira, para, em seguida, sugerir aprimoramentos no âmbito do TSE, além de servir como catalisador para proposições legislativas em colaboração com o Congresso Nacional.

Partiu-se do pressuposto de que, se um corpo normativo coerente, justo e previsível é condição de possibilidade da própria democracia, o Poder Judiciário seria corresponsável pela tarefa hermenêutica de desnovelar esse emaranhado legal, reafirmando-se como órgão forte, independente e preparado para garantir as regras do jogo democrático.

Nessa perspectiva, o Projeto SNE cumpriu o objetivo que lhe foi proposto, ao apresentar estudo analítico capaz de auxiliar na organização, compreensão e aplicação da legislação vigente. Foram entregues, ao final do trabalho, oito relatórios com análise minudente da legislação eleitoral, artigo a artigo, realizada sob o filtro da Constituição da República, considerados os tratados internacionais e a legislação correlata. O produto do Grupo de Trabalho SNE (GT-SNE), em 2019, foi disponibilizado para consulta pública, gratuita e acessível por meio da Coleção SNE, disponível no

---

<sup>4</sup> A título de exemplo, citamos a Resolução-TSE nº 23.611/2019, publicada no *DJe* nº 249, de 27/12/2019, p. 30-97, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020; Resolução-TSE nº 23.610/2019 (*DJe* nº 249, de 27/12/2019, p. 156-184), sobre propaganda eleitoral, e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições; Resolução-TSE nº 23.609/2019 (*DJe* nº 249, de 27/12/2019, p. 109-125), sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições; Resolução-TSE nº 23.607/2019 (*DJe* nº 249, de 27/12/2019, p. 125-156), sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições; e Resolução-TSE nº 23.605/2019 (*DJe* nº 246, de 23/12/2019, p. 2-4), que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

<sup>5</sup> Art. 27, inciso 2, *d*, da Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, refletindo a proposta de encaminhamento nº 81, contida no Relatório Final do Eixo 7 – Participação das Minorias no Processo Eleitoral – Volume 8, Coleção SNE (p. 101).

site do TSE<sup>6</sup>. Em 2020, essas obras tiveram mais de 40 mil acessos, principalmente nas proximidades do pleito eleitoral.

Dado o potencial inovador dos achados daquela etapa, o TSE entendeu por oportuno dar continuidade ao trabalho desenvolvido. Assim, foi instituído o Grupo de Trabalho GT-SNE 2 (Portaria-TSE nº 609/2020), dessa vez valendo-se de uma abordagem prática, autorreflexiva e propositiva, guiada pelas perspectivas transversal, interseccional e multidisciplinar inerentes à dinâmica de reconhecimento da diversidade na sociedade e comprometidas com os princípios de justiça e cidadania.

## O SNE 2

Com a edição das Portarias-TSE nºs 609/2020 e 879/2020, iniciou-se a segunda fase do Projeto SNE, que envolveu pesquisadores da área jurídica e de diversas outras não jurídicas, incumbidos de promover o desenvolvimento e o aprofundamento dos estudos a partir dos relatórios finais elaborados na primeira fase. Se o SNE 1 teve como objetivo apresentar um resultado analítico sobre as normas eleitorais, sem precedentes até então, o SNE 2 ampliou esse escopo e serviu de mecanismo para impulsionar propostas de melhorias da prática eleitoral brasileira.

Para fins didáticos, foram mantidas, nesta nova fase, a divisão originária dos eixos de trabalho e seus respectivos coordenadores<sup>7</sup>, com o cuidado de garantir a diversidade na composição de cada grupo<sup>8</sup>, o que contribuiu para a riqueza e profundidade dos debates, conferindo mais legitimidade na definição de linhas prioritárias de atuação e nos encaminhamentos de sugestões e achados. A proposta partiu da observação de que o diálogo, na ambiência da pesquisa acadêmica, reflete

<sup>6</sup> A Coleção SNE é composta por nove volumes. O primeiro contém a apresentação da metodologia adotada, o projeto e os documentos relacionados. Os demais volumes contêm os relatórios finais dos eixos temáticos, na seguinte ordem: Direitos Políticos, Justiça Eleitoral, Propaganda Eleitoral, Financiamento de Campanha, Contencioso Eleitoral, Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral, Participação das Minorias no Processo Eleitoral e Partidos Políticos. A Coleção SNE está disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/sne>.

<sup>7</sup> Eixo 1 – Direitos Políticos e Correlatos, Dr. João Andrade Neto; Eixo 2 – Justiça Eleitoral e Correlatos, Ministro Dr. Carlos Bastide Horbach; Eixo 3 – Propaganda Eleitoral e Correlatos, Sr. Alexandre Basílio Coura; Eixo 4 – Financiamento de Campanha, Mestre Denise Goulart Schlickmann; Eixo 5 – Elegibilidade e Contencioso Eleitoral, Dra. Roberta Maia Gresta; Eixo 6 – Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral, Dr. Luiz Carlos Gonçalves; Eixo 7 – Eixo Transversal – Participação Feminina, dos Jovens, da Comunidade Negra e da População Indígena na Política; Pessoas com Deficiência; Direitos Políticos das Pessoas Privadas de Liberdade, Mestre Lara Marina; Eixo 8 – Partidos Políticos, Dr. Jaime Barreiros Neto.

<sup>8</sup> A composição dos eixos consta da Portaria-TSE nº 879, de 9 de dezembro de 2020.

também, em sua composição, a essencialidade da participação cidadã pautada pela diversidade.

Os professores e as professoras envolvidos no SNE 2 organizaram-se em eixos temáticos conforme a afinidade com o respectivo campo de pesquisa, contando com pesquisadores e pesquisadoras, homens e mulheres, quilombolas, indígenas, negros e negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+.

Nessa segunda fase, como forma de fomentar o diálogo entre o TSE e a sociedade, os pesquisadores e pesquisadoras envolvidos contaram com a autonomia científica necessária para analisar os relatórios vinculados aos eixos temáticos correlatos, e, como consequência, apresentar estudos, críticas e sugestões não limitadas à legislação vigente. Vale sublinhar, portanto, que os resultados encontrados não representam posição institucional do Tribunal.

As atividades desenvolvidas por esse grupo diverso contemplaram inúmeras iniciativas, dentre as quais incluem-se planejamento por coordenação executiva multissetorial, realização de reuniões estruturadas (síncronas e assíncronas), grupos focais, revisão da literatura, estudos exploratórios na doutrina e jurisprudência, reuniões abertas com representantes da sociedade civil, realização de seminários com acompanhamento de observadores externos, interlocução com órgãos do TSE e entre este e os demais órgãos que compõem a Justiça Eleitoral, celebração de acordo de cooperação técnica, bem como elaboração de artigos, relatórios e pareceres sintetizados na Coleção SNE 2, que ora se apresenta.

Nesse ponto, é importante ressaltar que toda a metodologia foi norteadada pelo cuidado com a linguagem inclusiva (não sexista e antirracista) e a formação para a cidadania, aproximando a Justiça Eleitoral da academia e de grupos minorizados.

## **Relevância institucional do projeto**

O Plano Estratégico do TSE para o período de 2018-2021, aprovado pela Resolução-TSE nº 23.567/2018, apresenta como objetivos do Tribunal “assegurar a legitimidade do processo eleitoral”, “fomentar a aproximação da JE com a sociedade” e “incentivar a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade”. Como não poderia deixar de ser, esse planejamento está alinhado à estratégia nacional do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário brasileiro comprometeu-se formalmente com a Agenda 2030, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aderiu ao Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público<sup>9</sup>, em agosto de 2019, no 1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Nesse contexto, o CNJ instituiu, por meio da Resolução-CNJ nº 325/2020, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, aplicável aos tribunais e juízes eleitorais.

A resolução estabelece que a execução dos planos de ação de seus órgãos será realizada mediante a implementação de projetos e ações voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>10</sup>, dentre os quais estão temas estruturantes do SNE 2, como igualdade de gênero, redução das desigualdades, paz, justiça, instituições eficazes e educação de qualidade.

Além disso, a resolução do CNJ estabelece os macrodesafios para o Poder Judiciário, dentre os quais destacam-se: “garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos” e “adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos”.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>

<sup>10</sup> Resolução-CNJ nº 325/2020, art. 3º:

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

1 – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e

2 – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário.

§ 1º Os planos estratégicos poderão incorporar os indicadores de desempenho dos Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme Anexo 2 desta Resolução.

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo 3 desta Resolução.

[...]

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

[...]

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>

O SNE 2, com seu potencial efeito integrador, maximiza a observância aos ODS no ambiente eleitoral, atendendo a Meta Nacional nº 9 do CNJ, que consiste em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. O projeto constitui, portanto, evidência concreta da realização de ações do TSE para esse fim, servindo, até mesmo, para prestação de contas das obrigações contidas na Resolução-CNJ nº 296/2019, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, e da Resolução-CNJ nº 395/2021, que trata da Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Como forma de assegurar que a abordagem metodológica contemplasse a interlocução indissociável entre teoria e prática, em uma perspectiva histórico-sociológica sensível às formas de subordinação evidenciadas nas relações sociais, as ações do SNE 2 contaram com a orientação pedagógica da UnB, por meio do GEPPHERG, sediado na Faculdade de Educação, e o apoio do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (Ceam/UnB). Além disso, foi celebrado convênio com o GEPPHERG para transferência de conhecimento na gestão de projetos como este, aperfeiçoando também o desenvolvimento de competências pessoais e organizacionais do Tribunal Superior Eleitoral<sup>11</sup>.

A esse respeito, destaca-se que o projeto conta com a participação da EJE/TSE, unidade administrativa responsável por gerenciar as atividades voltadas à educação para a cidadania, dentre as quais encontram-se “o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política” e “o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral”, que abrangerão, inclusive, “cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos, entre outras” (art. 1º, incisos 2 e 3, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.620/2020).

## Ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade

Há mais de 150 anos, mulheres negras materializam a interseccionalidade e a solidariedade política combinadas nas diversas assimetrias sociais em que estão

---

<sup>11</sup> Trata-se do Termo de Execução Descentralizada-TSE nº 8/2021, publicado em 30/7/2021 na página Contratos e instrumentos de cooperação do Portal do TSE. Disponível em <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/contratos-e-instrumentos-de-cooperacao-1/termo-de-execucao-descentralizada-tse-no-8-2021-unb>.

imersas. Uma cena clássica reveladora dessas vivências deu-se na Convenção dos Direitos das Mulheres de Ohio em 1851. Sojourner Truth, ao declarar nunca ter sido ajudada a pular poças de lama ou a subir nas carruagens, questiona: “E, eu não sou uma mulher?”<sup>12</sup>.

A sua provocação já direcionava, de forma racializada e posicionada (COLLINS, 2016), análises pautadas em estudos voltados à mulher ao tornar-se, culturalmente, o *Outro*, categoria também discutida um século depois pela filósofa francesa Simone de Beauvoir, em 1949, no livro *O Segundo Sexo*. Nesse sentido, Sojourner Truth representa a intelectualidade negra no pioneirismo da articulação entre raça, classe e gênero na análise da estrutura social, a partir das suas vivências, confrontadas com os registros sobre mulheres, revelando que há diferentes formas de ser e estar mulher no mundo. Defensora dos direitos civis da população negra nos Estados Unidos, Sojourner Truth, portanto, impugna o feminismo e a categoria de mulher universal (AKOTIRENE, 2020).

Nesse contexto, é preciso reconhecer que a maior atualização do racismo consiste na desumanização do diagnóstico do problema *social* sob a ótica universalizante e no enfrentamento colonial da *eurocivilização*, que consiste em priorizar o corpo e ignorar ferimentos, experiências e vivências. A ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade, em vez de analisar a problemática sob essencialismo identitário, reorienta a análise, conectando-a a perspectivas mais amplas, atenta às condições estruturais que atravessam os corpos.

Portanto, quais posicionalidades evidenciam a matriz de opressão, combinações variadas entre diferentes marcadores imersos em relações hierárquicas de poder? Assim, a partir da perspectiva feminista negra, que não se descarta de pensar de forma concomitante as múltiplas assimetrias que incidem sobre os corpos, tem-se o que se identifica como *matriz da dominação*, tal como evidenciado por Lélia Gonzalez (1983), Sueli Carneiro (1995) e Kimberlé Crenshaw (1995).

Nesta segunda etapa do Projeto SNE, adotou-se um diálogo com essa forma complexa de se pensar a diversidade e a cidadania das pessoas envolvidas e que compõem o universo dos eleitores e eleitoras do país. A análise engendrada deu-se a partir do reconhecimento dos profissionais envolvidos nos oito eixos acerca da

---

<sup>12</sup> Uma versão do discurso traduzido por Osmundo Pinho está disponível no Portal Geledés, no link: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>.

inseparabilidade do *cisheteropatriarcado*, do racismo e do capitalismo, perspectiva que, originada no arcabouço teórico feminista negro, evidencia “um sistema interligado de opressão” (COLLINS, 2016).

Nesse sentido, a evitar o desvio analítico para apenas um eixo de opressão, a interseccionalidade foi considerada, no âmbito do presente projeto, uma ferramenta teórico-metodológica apta a investigar o alcance de leis, normas eleitorais e políticas públicas nas suas capacidades de invisibilização de pautas, de não reconhecimento e de não efetivação de direitos. Com a mesma potência e importância, essa ferramenta teórico-metodológica evidencia os equívocos retóricos que insistem em produzir insumos teóricos por parte/e para o Estado e sociedade civil sem antes analiticamente conceberem experiências interseccionais, e como determinadas orientações legais serão recepcionadas, compreendidas e gerarão impactos na vida dos eleitores e eleitoras.

A menção a essa concepção de mundo gestada no feminismo negro amplia horizontes de uma instância governamental que se compromete com a consolidação de uma democracia substancial. Utiliza-se de todos os sentidos, *cosmosentido*, ao evidenciar as distintas assimetrias sociais que informam e conformam a estrutura social.

A interseccionalidade, portanto, apresenta-se, nesta segunda etapa, como uma lente analítica a debruçar-se sobre a interação estrutural em seus efeitos político-legais, no sentido de tentar lançar luz sobre a matriz de opressão que, ao longo dos anos, invisibilizou demandas de indivíduos negros e negras, mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas com deficiência e privadas de liberdades, promovendo debates entre diferentes segmentos que estiveram presentes nos diversos eixos, dialogando e construindo a partir das normas já mapeadas na primeira fase, ampliando o debate, aproximando-se mais da sociedade brasileira em sua diversidade ao analisar os produtores de avenidas de espoliação pelo cruzamento de opressões.

As contribuições das reflexões de Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Kimberlé Crenshaw e outras que pensaram a interseccionalidade revelaram como raça, gênero, sexualidades, classe social e outras assimetrias produzem a categoria *população sub-representada* nas Casas Legislativas, e evoca, no Brasil, a busca pelo reconhecimento e pela reparação do processo social em prol da efetivação do Estado democrático de direito.

Nesse sentido, a partir da ferramenta teórico-metodológica da interseccionalidade, indispensável para se pensar as desigualdades sociais de raça, classe, gênero, sexualidade, idade, capacidade, etnia, dentre outras, buscou-se analisar as normas eleitorais que, no contrafluxo do esperado, contribuem para a invisibilidade das opressões diante da matriz de poder racista *cisheteropatriarcal*, capitalista, misógina, capacitista que opera no Brasil e no marco legal, bem como as possibilidades normativas, direcionadas à proteção dos direitos políticos e à integração de sua dimensão de garantia individual com sua importância social e política.

## Das etapas do projeto SNE 2

Após reuniões preliminares da Coordenação Executiva, o SNE 2 iniciou a fase de grupos em reunião geral com todos os integrantes, em 10 de dezembro de 2020, ocasião que contou com a participação de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do TSE. Na oportunidade, foram delineados termos, condições e cronograma de trabalho para os próximos passos.

Acolhendo sugestões técnicas da orientação pedagógica, foi feito importante ajuste metodológico na divisão dos eixos, de modo que o Eixo 7, que trata da participação política de grupos minorizados, de transversal passou a eixo estruturante do trabalho. O objetivo foi assegurar que as atividades de todos os demais grupos fossem desenvolvidas com base na metodologia da interseccionalidade e comprometidas com os direitos humanos e a cidadania.

### 1. Reuniões dos grupos – rodada inicial

Os grupos de trabalho (GTs) instituídos para essa fase do projeto envidaram esforços no sentido de identificar as deficiências, potencialidades e mudanças e sinalizaram para as possibilidades normativas a partir do *quantum* proposto em cada eixo temático, quais sejam, 1 – Direitos Políticos; 2 – Justiça Eleitoral; 3 – Propaganda Eleitoral; 4 – Financiamento de Campanha; 5 – Elegibilidade e Contencioso Eleitoral; 6 – Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral; 7 – Participação Feminina, dos Jovens, da Comunidade Negra e da População Indígena na Política; Pessoas com Deficiência; Direitos Políticos das Pessoas Privadas de Liberdade; 8 – Partidos Políticos.

Partiu-se para rodadas de grupos focais e encontros síncronos e assíncronos em cada eixo, os quais, em alguns casos, dada a particularidade de cada tema, subdividiram-se em subgrupos e realizaram novas reuniões de trabalho com vistas à elaboração de pareceres e relatórios preliminares, os quais foram compartilhados com os demais integrantes do SNE. Essa primeira fase ocorreu em 2020, entre os dias 10 e 14 de dezembro.

## 2. Termo de cooperação

Concomitantemente, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 4/2021<sup>13</sup>, com vistas à integração dos trabalhos com a Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), a Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas (ANEPCCP), a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o Senado Federal, objetivando a realização de ações a partir de três frentes: formação cidadã e capacitação técnica, fomento da pesquisa acadêmica e difusão do conhecimento científico, por meio da realização de eventos e publicações.

A elaboração do termo de cooperação técnica foi realizada conjuntamente, com a participação de representantes de todos os órgãos e instituições envolvidas, em reuniões realizadas para esse fim específico, entre novembro de 2020 e março de 2021. O extrato do acordo foi publicado no *Diário Oficial da União* em 7 de abril de 2021.

## 3. Das audiências realizadas

Alguns eixos subdividiram-se para aprofundamento dos temas, o que ocorreu, por exemplo, no Eixo 7, sobre participação política de grupos minorizados, conforme os grupos vulnerabilizados: indígenas, mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+.

Ainda no curso dos debates dos eixos, foram realizadas, a pedido dos subgrupos respectivos, reuniões com representantes de movimentos negros e de movimentos

<sup>13</sup> Publicado no *DOU* de 7 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-tecnica-312579566>.

LGBTQIA+, além do processo de escuta de diversas lideranças indígenas por todo o país.

Os extratos dessas reuniões foram encaminhados à Presidência do TSE, que os compartilhou com diversos setores do Tribunal para conhecimento e encaminhamentos, a partir das sugestões e dos apontamentos realizados nessas audiências<sup>14</sup>.

### 3.1. Reuniões com representantes de movimentos negros

Nos dias 12 e 19 de março de 2021, o Subgrupo de Trabalho População Negra, do Eixo 7, designado para promover o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos e debates a partir das experiências e reivindicações da população negra para participação e representação no sistema eleitoral, realizou audiências por videoconferência para promover a escuta de movimentos e organizações representativas da população negra.

Das audiências, participaram os movimentos sociais Terra de Direitos<sup>15</sup>, representado por Gisele Barbieri; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), representada por Antônio João Mendes, Coalizão Negra por Direitos, representada por Douglas Belchior e Sheila Carvalho Siqueira; Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), representada pelo Professor Renato Ferreira; Movimento Negro Unificado (MNU), representado pela Professora Iêda Leal de Souza; e Convergência Negra, representado pelos Professores Edson Luis de França e Vanderlei Natalini Victorino, além dos membros do GT-SNE 2, Polianna Pereira dos Santos, Renísia Cristina Garcia Filice, Lorena Silva Santos, Cleber Vieira, Vercilene Dias e Jaqueline Gomes de Jesus.

Em face da complexidade do fenômeno da violência política no Brasil e do processo histórico de negação de direitos à população negra, as audiências com representantes dos movimentos levantaram algumas pautas:

<sup>14</sup> As informações tramitam internamente no TSE no Processo SEI nº 2021.00.000003640-4, referente à contribuição de movimentos e organizações representativas da população negra, e Processo SEI nº 2021.00.000005103-9, referente à contribuição de movimentos e organizações representativas da população LGBTQIA+.

<sup>15</sup> Organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os políticos, culturais e ambientais.

1. Mapeamento/análise das denúncias de violência política, de informações desagregadas e de estatísticas que permitam ilustrar e comparar a participação da população negra em cargos eletivos e cargos públicos, além de possibilitar o desenvolvimento de mecanismos de garantia dessa participação.
2. Regulamentação do repasse das verbas direcionadas às candidaturas negras, no sentido de se garantir a distribuição de forma igualitária.
3. Constitucionalização do mandato coletivo, prática que as candidaturas negras têm utilizado para efetivar a luta antirracista. Pretende-se, portanto, a previsão, na Constituição Federal, do exercício do mandato coletivo e de sua regulamentação infraconstitucional.
4. Ações que integrem uma política permanente de combate à estigmatização e à discriminação com motivação racial.
5. Campanhas de formação, comunicação e conscientização dos veículos de comunicação para que abandonem estereótipos negativos associados à população negra.
6. Espaços de interação, fóruns de debates e encontros entre lideranças, como, por exemplo, de mulheres negras eleitas com mulheres negras candidatas.

Além do compartilhamento das informações e demandas identificadas, o relatório final e o trabalho desenvolvidos pelo Subgrupo de Trabalho População Negra abordaram todos os temas coletivamente levantados.

### 3.2. Reuniões com representantes de movimentos LGBTQIA+

O Subgrupo de Trabalho População LGBTQIA+, do Eixo 7, designado para promover o desenvolvimento e o aprofundamento dos estudos e debates a partir de suas experiências e reivindicações, realizou, nos dias 10 e 11 de março de 2021, audiências para promover a escuta de movimentos e organizações representativas da população LGBTQIA+, com a participação das duas principais organizações nacionais LGBTI+ do Brasil: a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) e a Aliança Nacional LGBTI+.

Como objetivo geral da investigação, buscou-se delinear propostas de políticas públicas fundamentadas, que venham promover o aumento da participação política dos grupos historicamente discriminados no processo eleitoral brasileiro, com foco na população LGBTI+. Dentro dessa perspectiva histórico-crítica, foram elencadas pautas, dentre elas, as descritas a seguir:

1. Realizar um conjunto de debates e seminários sobre a estrutura do TSE para melhor compreender como a sociedade civil organizada pode articular propostas no âmbito do Direito Eleitoral.
2. Repensar a lógica do Fundo Partidário, no que diz respeito à sua distribuição por meio de cota mínima para candidatos LGBTI+.
3. Reconhecer as *fake news* como produtoras de discursos de ódio, sobretudo contra subgrupos da população LGBTI+.
4. Manter rigor no respeito às terminologias e bases fundamentais das categorias identidade de gênero, orientação sexual, gênero e sexo na formulação de leis.
5. Dar prioridade às pessoas trans (travestis, homens e mulheres trans), quando forem candidatas, na recepção de verba para financiamento de campanha e no auxílio às burocracias.
6. Criação de *endomarketing* para a diversidade em todas as instâncias da Justiça Eleitoral: TSE, TREs e colaboradores internos e externos, a exemplo dos mesários.

Assim como ocorreu no caso das audiências com representantes de movimentos de pessoas negras, aqui também ocorreu o compartilhamento das informações e demandas identificadas; o relatório final e o trabalho desenvolvidos pelo subgrupo abordaram os temas coletivamente levantados.

#### **4. Reuniões e elaboração dos relatórios parciais**

Durante o processo, cada eixo temático adotou um procedimento, realizando número maior ou menor de encontros, conforme necessário. Em média, cada eixo

reuniu-se ao menos três vezes para definição de temas, discussão e apresentação dos relatórios parciais. Os relatórios parciais representam a primeira parte da análise empreendida pelos professores e pelas professoras envolvidos no projeto, os quais nortearam as discussões nos seminários que aconteceram em maio. Além disso, os relatores dos eixos elaboraram síntese de todos os relatórios parciais do respectivo eixo para facilitar o compartilhamento das ideias.

Todos os pesquisadores e pesquisadoras envolvidos nos eixos temáticos receberam os relatórios parciais elaborados, para conhecimento prévio e para viabilizar o diálogo entre as pesquisas desenvolvidas nos diferentes eixos. Essa troca permitiu ver temas que perpassavam os diversos eixos, como, por exemplo, a preocupação sobre candidaturas coletivas, que passou pelos eixos Elegibilidade e Contencioso Eleitoral, Partidos Políticos e Financiamento de Campanha. Faz-se, por oportuno, uma breve apresentação dos trabalhos desenvolvidos em cada um dos eixos temáticos.

O primeiro eixo temático tratou da sistematização da legislação eleitoral pertinente aos direitos políticos e correlatos à situação de eleitor (alistamento, voto, justificativa, multa, quitação, perda e suspensão dos direitos políticos etc.). Entre as propostas de encaminhamento do eixo, na primeira fase, relativas a problemas cuja solução pode recomendar alteração legislativa, está a alteração dos arts. 4º, 5º e 6º do Código Eleitoral (CE/1965), para adequá-los ao disposto no art. 14 da Constituição Federal (CF/1988) – os artigos não foram, em sua maior parte, recepcionados pela Constituição.

Na segunda fase, o professor João Andrade Neto, relator, identificou que algumas das conclusões da primeira fase foram confirmadas e apresentou alguns diagnósticos e propostas que vão além das conclusões do relatório anterior, das quais destacam-se:

1. Instalação de uma seção eleitoral única, de abrangência estadual, para todos os estabelecimentos prisionais e socioeducativos de cada unidade federativa, que permita a votação em qualquer um desses locais.
2. Inclusão de previsão expressa, na resolução aplicável, de que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam votar em seções eleitorais fora das unidades em que se encontram, cabendo ao Estado garantir a logística para tanto.

3. Promoção de um Programa de Educação e Inclusão Eleitoral, por meio de parcerias com entidades representativas, mediante a elaboração de cartilhas educativas, inclusive em línguas indígenas; e desenvolvimento de atividades pedagógicas dentro das unidades socioeducativas, abrangendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

O segundo eixo dedicou-se à análise da legislação eleitoral pertinente aos temas relacionados à Justiça Eleitoral, compreendendo também as atividades de apuração e totalização dos votos e o sistema de nulidades no Direito Eleitoral.

Na segunda fase, o Ministro Carlos Horbach, relator, dividiu os achados parciais do grupo entre levantamentos que serão objeto de discussão, por demandar uma análise aprofundada do grupo, e levantamentos para os quais há certa concordância, quais sejam:

1. Necessidade de revisão da linguagem nas normas e documentos, para adoção de uma linguagem inclusiva, adoção do enfoque de gênero nas decisões da Justiça Eleitoral e previsão de ações afirmativas para a composição dos tribunais nessa Justiça Especializada, buscando-se representação paritária em termos de gênero.
2. Incorporação, na estruturação das Escolas Judiciais Eleitorais da perspectiva de gênero e diversidade em sua composição, nos programas e propostas formativos, assim como em seus eventos de um modo geral.
3. Necessidade de limitação do poder de polícia da Justiça Eleitoral, preponderantemente na propaganda eleitoral, sendo apresentadas sugestões pontuais, como, por exemplo, concentrar a regulamentação do poder de polícia em apenas um texto normativo.
4. Necessidade de desenvolvimento de um conjunto de ferramentas normativas para se combater, com mais vigor, os ataques sistemáticos e coordenados de descrédito da Justiça Eleitoral e dos processos de votação, apuração e totalização.

O terceiro eixo temático examinou a legislação de regência da propaganda eleitoral e das pesquisas eleitorais. O grupo detectou, na primeira fase, cerca de setenta inconsistências, notadamente no âmbito da propaganda eleitoral, para as

quais, depois de contextualizar e diagnosticar o problema, apresentou propostas de solução com o fito de contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica e do “acesso a uma campanha efetiva, barata e de baixa judicialização”.

O relator do eixo, Alexandre Basílio Coura, apresentou um resumo das recomendações apresentadas pelos professores e pelas professoras, na segunda fase do trabalho, dentre as quais, destacam-se:

1. Simplificação da linguagem utilizada na legislação eleitoral e inserção de um glossário de vocábulos pertinentes à área e que trazem dificuldades aos eleitores e demais operadores do Direito, bem como àqueles que se relacionam com o tema.
2. Possibilidade de utilização da língua natural indígena como vernáculo viável em campanhas eleitorais, conforme prevê o art. 231 da CF/1988.
3. Fim do duplo controle da propaganda eleitoral pelas regras de vedação específica e pelas regras de teto de gastos de campanha, ao entendimento de que o limite financeiro garante um adequado controle da campanha eleitoral, prestigiando valores constitucionais essenciais, a exemplo da liberdade de manifestação e expressão e da liberdade da propaganda.

O quarto eixo, por sua vez, analisou a legislação eleitoral em vigor que rege a matéria do financiamento de campanha. Entre as sugestões de aprimoramento, destaca-se a ausência de critérios objetivos para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a candidatos.

Denise Goulart Schlickmann, relatora do eixo, resumiu os pontos objetos de análise dos professores e das professoras nessa nova fase:

1. Abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e realização de ações de fomento para substituição do sistema de análise das contas a baixo custo, para ultrapassar as dificuldades relacionadas ao próprio sistema de prestação de contas.
2. Criação de um portal da transparência para os partidos políticos.

3. Necessidade de fixação de critérios para distribuição de recursos públicos, de forma transparente e amplamente divulgada, não apenas no que se refere à distribuição originária entre os partidos políticos, mas dos diretórios nacionais para as esferas partidárias inferiores e candidatos.
4. Utilização da tecnologia como ferramenta de controle dos repasses de campanha, com o monitoramento do dinheiro público.

O quinto eixo abrange estudos da legislação eleitoral pertinentes ao contencioso eleitoral, registro de candidatura, Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), elegibilidade e inelegibilidade e aplicação do Código de Processo Civil (CPC/2015) no âmbito da Justiça Eleitoral.

A relatora do eixo, Roberta Maia Gresta, apresentou os principais pontos suscitados nessa segunda fase:

1. Proposta de unificação de todos os prazos de desincompatibilização (exceto os constitucionais fixados no art. 14, §§ 6º e 7º da CF/1988); definição de data fixa; inclusão de regras de desincompatibilização relacionadas a determinados agentes estatais legalmente impedidos de exercerem atividade partidária.
2. Revisão das inelegibilidades infraconstitucionais (causas de inelegibilidade).
3. Defesa da possibilidade da apresentação de candidaturas coletivas, *de lege lata*, a par da interpretação do paradigma constitucional da ampliação da participação na vida pública pelo modelo participativo, com a ressalva sobre ser essencial a regulação do tema *de lege ferenda*.

O sexto eixo dedicou-se ao exame de toda a legislação penal eleitoral e processual penal eleitoral, concluindo, em resumo, haver incompatibilidade entre tipos penais previstos no CE/1965 e na CF/1988. Sustentou-se, por exemplo, a não recepção constitucional dos crimes dos arts. 290, 292, 293, 296, 297, 300, 303, 304, 310, 319, 321, 338, 342, 343, 345 do CE/1965, sendo o caso de o legislador revogá-los expressamente.

O relator do eixo, Luiz Carlos Gonçalves, fez uma síntese dos pontos tratados nessa segunda fase, dos quais destacam-se:

1. Possibilidade de subdivisão do tipo de corrupção eleitoral em figura ativa e figura passiva, com benefícios ao eleitor que, por razões de necessidade, recebe bens ou vantagens.
2. Readequação das penas do uso de recursos administrativos com finalidade eleitoral.
3. Tipificação autônoma da conduta de *Caixa 2* e criminalização da violência política, notadamente contra mulheres.

O sétimo eixo, sobre a participação das minorias no processo eleitoral, analisou a legislação eleitoral vigente sob a perspectiva da participação de mulheres, indígenas, pessoas trans, jovens, negros, pessoas com deficiência, presos provisórios e adolescentes internados. Entre as questões identificadas, com sugestão de alteração legislativa, destaca-se a sistematização da aplicação de recursos destinados às candidaturas femininas e, mais recentemente, às candidaturas de pessoas negras.

Na segunda fase, o eixo foi dividido em subgrupos para o aprofundamento das pesquisas. A relatora, Lara Marina Ferreira, fez uma compilação dos relatórios, o que nos mostra que há certa similitude nas análises quanto à importância da linguagem inclusiva, da formação do público externo e interno (servidores da Justiça Eleitoral e mesários) sobre as diversidades e da existência de dados detalhados para dar visibilidade aos grupos minorizados e aos problemas enfrentados por eles.

Destacam-se ainda:

1. População negra: necessidade de políticas especificamente endereçadas às pessoas quilombolas; desenvolvimento de ações proativas das instituições para monitorar e combater as violências políticas.
2. Pessoas com deficiência: qualificação dos canais de comunicação da Justiça Eleitoral para monitoramento de acessibilidade para o exercício do voto; abordagem específica e aprofundada pelas EJs e por parceria com entidades representativas sobre a participação política de pessoas com deficiência.
3. Pessoas LGBTI+: combater as *fake news* e os discursos de ódio disseminados contra a população LGBTI+; aplicar, com rigor, as terminologias das categorias identidade de gênero, orientação sexual, gênero e sexo na legislação eleitoral.

4. Participação das mulheres: instituição de multiplicador partidário de gênero para atribuir peso 2 aos votos dados em candidaturas femininas para fins de distribuição de recursos do fundo partidário e tempo de propaganda entre as agremiações; aumento do prazo para investigação adequada da fraude à cota de gênero.

O oitavo eixo temático dedicou-se à análise da matéria afeta aos partidos políticos. Extraem-se do estudo sugestões de aprimoramento legislativo, dentre as quais destacam-se a defesa da representatividade de gênero, a ampliação das possibilidades de participação popular para o apoio à criação de partidos políticos e para a proposição de projetos de iniciativa popular de lei e o necessário debate relativo ao estabelecimento de normas legais de natureza procedimental quanto às ações de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária.

Na segunda fase, o relator do eixo, Jaime Barreiros Neto, faz uma breve síntese dos pontos identificados pelos pesquisadores de seu grupo, dentre os quais destacam-se:

1. Supressão da exigência legal existente de exigibilidade de não filiação partidária de cidadãos apoiadores da criação de novos partidos políticos.
2. Parcela dos recursos a ser distribuída diretamente aos órgãos estaduais das agremiações, permitindo que eles definam os critérios de sua utilização, em obediência ao princípio federativo.
3. Proposta de critérios objetivos para nortear o uso de recursos públicos em campanhas eleitorais, a exemplo de quantidade de filiados nas unidades federativas; representação de diretórios municipais nas unidades federativas; e critério de distribuição interna dos recursos considerando o perfil de penetração eleitoral da legenda nas unidades federadas.

## 5. Dos seminários

Ato contínuo, após internalização dos resultados preliminares por todos os eixos, deu-se início aos seminários, para que as pessoas envolvidas no projeto pudessem analisar, criticar e apresentar novas perspectivas aos demais grupos. Foram realizados, no total, oito seminários no mês de maio, um para cada eixo temático,

para os quais os envolvidos no projeto e os membros do GT Reforma da Legislação Eleitoral da Câmara dos Deputados foram convidados. Os seminários aconteceram nas manhãs de segunda e sexta-feira, sempre das 10h às 12h.

Para fomentar o debate, além do convite extensivo aos membros e às membras dos eixos temáticos, para cada seminário foram convidados dois ou três observadores ou observadoras externos, pesquisadores e pesquisadoras, professores e professoras ou pessoas com atuação nas áreas temáticas. Esses observadores receberam previamente os relatórios parciais e tiveram oportunidade de se manifestar sobre eles, trazendo apontamentos, sugestões ou problematizações<sup>16</sup>. Essa iniciativa permitiu obter informações relevantes para as investigações, apontando novas hipóteses de pesquisa e direcionamentos.

Considerando o tempo de duração dos seminários, a extensão dos temas a serem discutidos e a importância de assegurar a participação de todos, priorizou-se o tempo para o debate. Os encontros começavam com uma breve apresentação dos estudos do eixo temático, seguida da contribuição dos observadores externos e dos demais participantes, conforme inscrição. Além disso, as colaborações e os apontamentos também podiam ser encaminhados por escrito. Todos os seminários foram gravados e disponibilizados para os membros do GT-SNE 2.

## 6. Elaboração coletiva dos estudos

Após a fase dos seminários, os pesquisadores, considerando as discussões de que participaram, concluíram os estudos, produzindo artigo científico sobre o objeto de sua análise, que irá compor a Coleção SNE 2.

Cada grupo, no desenvolvimento coletivo da pesquisa, considerando as análises sobre os estudos realizados nas duas fases do Projeto SNE, ao lado de proposições gestadas a partir da presença de pesquisadores e pesquisadoras doutores e doutoras e de pessoas de notório saber com diferentes vivências, todos dialogando a partir de *seus lugares de fala* e de seus campos de pesquisa –, construíram análises complexas, ricas e diversas, desencadeadas a partir da configuração variada dos GTs e motivadas por um olhar sensível e pela tentativa de uma abordagem interseccional

---

<sup>16</sup> Atuaram como observadores: Belisário dos Santos Júnior, Bruno Cezar Andrade de Souza, Cleber Julião, Daniela Tiffany, Eder Santana, Eloy Terena, Emma Roberta Palú Bueno, Flavio Chein, Guilherme Russo, Heloisa Estelita, Ilka Teodoro, Ligia Fabris, Luana Magalhães, Luiz Henrique Eloy Amado, Regina Laisner, Renato Ferreira e Victor Giusti de Castro.

de investigação das normas eleitorais. Os resultados, achados e conclusões foram publicizados entre os grupos de trabalho temáticos, tendo representado um dos produtos do Projeto SNE 2.

Nesse sentido, o estudo sobre as possibilidades normativas de inclusão, à luz dos Direitos Humanos – estes compreendidos como processos de luta para a conquista de bens materiais e imateriais necessários à vida digna, cuja racionalidade estabelece uma tensão entre direitos reconhecidos e práticas sociais –, foi mediado por uma tradução intercultural entre diferentes saberes dos grupos que compuseram a pesquisa, enriquecida pela ferramenta metodológica da interseccionalidade, que aborda concepções distintas da dignidade humana.

Com esse trabalho, também foram apresentadas sugestões de alterações legislativas, com as respectivas justificativas, as quais foram encaminhadas para o GT Reforma da Legislação Eleitoral da Câmara dos Deputados. Os encontros foram devidamente gravados e registrados em *aide-mémoires*, contando com recursos de legendagem das transmissões, conforme o caso.

Durante todo o processo, manteve-se diálogo institucional com o GT Reforma Eleitoral da Câmara dos Deputados, cujos membros foram convidados para participar dos seminários e das discussões realizadas, além de receberem os materiais já elaborados pelo SNE 1 e 2.

## **Desdobramentos do SNE 2**

Logo no início dos trabalhos, o grupo identificou a necessidade de utilizar ferramentas de acessibilidade de que, até o momento, o TSE não dispunha. A composição diversa do grupo revisor contou com uma pesquisadora com deficiência auditiva não alfabetizada em libras. A ferramenta de acessibilidade que a atendia era a legendagem em tempo real. Diante disso, o Tribunal providenciou a contratação do serviço necessário para assegurar a participação da pesquisadora colaboradora no grupo de trabalho.

Além disso, merece destaque o desdobramento metodológico resultado dos trabalhos de um dos eixos do SNE 2, que, verificando carência de dados e necessidade de conhecer melhor o eleitorado com deficiência, sugeriu que fosse criado grupo específico para realização de pesquisa estatística sobre a participação política das pessoas com deficiência.

Assim, com a edição da Portaria-TSE nº 240/2021, o Tribunal, avaliando o potencial da sugestão para execução das metas e indicadores do Planejamento Estratégico em vigor, criou grupo de trabalho multissetorial para viabilizar a pesquisa sobre a participação política das pessoas com deficiência no âmbito do Projeto SNE 2.

Vale assinalar, outrossim, a colaboração prestada na realização da 1ª Jornada de Direito Eleitoral do TSE, que se baseou nas divisões temáticas do SNE e contou com os coordenadores dos eixos para a seleção e discussão dos enunciados da Jornada.

Os professores pesquisadores e as professoras pesquisadoras dos diversos eixos temáticos também foram chamados a contribuir em várias oportunidades no TSE. É possível citar, a título de exemplo, a colaboração na discussão do regulamento referente ao Cadastro de Eleitores.

## Conclusão

Partindo do resultado analítico desenvolvido na primeira fase, o SNE 2 teve como objetivo ampliar o escopo do projeto, servindo como mecanismo para impulsionar propostas de melhorias da prática eleitoral brasileira, tornando a JE mais efetiva e presente.

A aproximação do TSE com a sociedade civil, instituições e academia foi essencial para que questões jurídicas, políticas, filosóficas e sociais pudessem ser tratadas com a profundidade, a interseccionalidade e a transversalidade que o tema requer. Observou-se que, ao passo em que se cumpriam efetivamente os objetivos estratégicos da JE, os trabalhos se alinhavam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e adotados pelo Poder Judiciário brasileiro durante o processo de aprimoramento da legislação eleitoral.

Ao todo, foram mais de sessenta professores doutores, com representantes de todas as regiões do país, de áreas de formação diversas, além do Direito, que, em meses de trabalho, por mais de noventa horas de reuniões síncronas e outras tantas de maneira assíncrona – utilizando recursos como gestão de arquivos em nuvem,

planilhas compartilhadas e aplicativos de mensagens instantâneas – entregaram este estudo propositivo de grande relevo para a Justiça Eleitoral na busca pela efetivação da democracia brasileira.

A preocupação em se garantir a diversidade na composição dos eixos de trabalho, organizando-os com pesquisadores e pesquisadoras dos mais vastos campos da ciência e estruturas sociais, mostrou-se etapa fundamental para que o processo de revisão das normas pudesse contar com vivências, olhares e experiências de grupos minorizados (SANTOS, 2020) e, portanto, ser mais justo e democrático. Além disso, os eixos temáticos foram compostos com respeito à diversidade racial e de gênero: em todo o projeto, contamos com pessoas negras, com deficiência, indígenas, quilombolas e membros da comunidade LGBTQIA+.

Esse processo permitiu modificar a perspectiva do diálogo *sobre as pessoas* para o diálogo *entre as pessoas* e do TSE *com as pessoas*, sobretudo com grupos que acabam por não possuir grande visibilidade institucional na estrutura burocrática do Estado brasileiro. No caso, todas as pessoas envolvidas possuem pesquisas sobre os segmentos dos quais fazem parte como mulheres, pessoas negras, indígenas, quilombolas, indivíduos LGBTQIA+ e pessoas com deficiência.

A abordagem multidisciplinar e transversal também merece destaque para o sucesso da execução metodológica do projeto, dado o audacioso objetivo de revisar as normas eleitorais, propondo melhorias e avanços. Foi importante também que as etapas do SNE 2 fossem desenvolvidas com base na interseccionalidade, com a realização de reuniões, encontros e audiências, com a preocupação de integrar todos os participantes e de permitir que pudessem opinar na construção dos resultados dos eixos de pesquisa.

A etapa dos seminários temáticos foi de fundamental importância na pesquisa, tendo em vista ter possibilitado aos envolvidos no projeto o conhecimento dos estudos e análises realizados, possibilitando o diálogo com as propostas apresentadas, contando ainda, como dito, com o olhar dos observadores externos, profissionais das diversas áreas sob discussão.

O exercício investigativo realizado com a abordagem dialética do Direito, tendo o Direito como ferramenta emancipatória, baseada na compreensão do jurídico, mas problematizada pela correlação necessária entre fatos e ideias, mostrou-se com uma capacidade normativa constituída noutras dimensões do social em franco

tensionamento ao monismo jurídico, sob o endosso da Teoria do Pluralismo Jurídico (HESPANHA, 2019).

Ao final, constata-se que o modelo adotado permitiu avançar no processo de amadurecimento na discussão sobre a legislação eleitoral e a democracia, podendo ser entendido como um dos mais importantes e inovadores processos de estudo e aprofundamento das normas eleitorais já realizados na história do ordenamento jurídico brasileiro.

## Referências

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2019.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, n. 21, p. 97-120, enero 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2018.

AKOTIRENE, Carla. Ferramenta anticolonial poderosa: os 30 anos de interseccionalidade. **Carta Capital**, 18 set. 2019. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/opiniaoferramenta-anticolonial-poderosa-os-30-anos-de-interseccionalidade>. Data de Acesso: 17/12/2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto pela implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 296, de 19 de setembro de 2019**. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível: <https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Extrato de acordo de cooperação técnica. **Diário Oficial da União**: seção 3, Brasília, DF, n. 64, 7 abr. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/04/2021&jornal=530&pagina=126>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Grupo de trabalho para sistematização das normas eleitorais – SNE**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/sne>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Plano estratégico 2018-2021**. 3. ed. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/gestao-estrategica/arquivos/tse-plano-estrategico-2018-2021/rybena\\_pdf?file=https://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/gestao-estrategica/arquivos/tse-plano-estrategico-2018-2021/at\\_download/file](https://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/gestao-estrategica/arquivos/tse-plano-estrategico-2018-2021/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/o-tse/sobre-o-tse/gestao-estrategica/arquivos/tse-plano-estrategico-2018-2021/at_download/file). Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria n.º 115, de 13 de fevereiro de 2019**. Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudos para identificar os conflitos na norma vigente decorrentes das reformas eleitorais e propor a respectiva sistematização. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-115-de-13-de-fevereiro-de-2019>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria n.º 240, de 28 de abril de 2021**. Institui grupo de trabalho multissetorial para viabilização de pesquisa científica sobre a participação política das pessoas com deficiência no âmbito do projeto Sistematização das Normas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (SNE Fase 2). Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-240-de-28-de-abril-de-2021>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE n.º 609, de 21 de agosto de 2020**. Institui grupo de trabalho GT SNE Fase 2 incumbido de promover o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-609-de-21-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria TSE n.º 879, de 9 de dezembro de 2020**. Estabelece a composição do grupo de trabalho incumbido de promover o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos e debates a partir dos Relatórios Finais elaborados pelo GT-SNE, instituído pela Portaria nº 609, de 21 de agosto de 2020, e especifica atribuições. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-879-de-09-de-dezembro-de-2020>. Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE n.º 23.567, de 17 de maio de 2018**. Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2018-2021 e dá outras providências. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-567-de-17-de-maio-de-2018>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.605, de 17 de dezembro de 2019. Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, ano 2019, n. 246, p.2-4, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019-estabelece-diretrizes-gerais-para-a-gestao-e-distribui..> Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, ano 2019, n. 249, p. 125-156, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-arrecadacao-e-os-gastos-de-recursos-por>. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições. **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, ano 2019, n. 249, p. 109-125, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-a-escolha-e-o-registro-de-candidatos-para>. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, ano 2019, n. 249, p. 156-184, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-propaganda-eleitoral-utilizacao-e-geracao>. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, Brasília, DF, ano 2019, n. 249, p. 30-97, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2020/Jan/7/eleicoes-2020-normas-e-noticias/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-dispoe-sobre-os-atos-gerais-do-processo-eleitoral-para>. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistematização das normas eleitorais: eixo temático VII: participação das minorias no processo eleitoral** Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. (Coleção SNE, 8).

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 7 out. 2021.

BRUGUÉ, Quim; CANAL, Ramón; PAYA, Palmira. Inteligência administrativa para resolver “problemas malditos”? O caso das comissões interdepartamentais.

**Gestión y Política Pública**, Ciudad de México, v. 24, n. 1, p. 85-130, jan./jun. 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-10792015000100003](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-10792015000100003). Acesso em: 18 set. 2021.

CARNAÚBA, R.A.; FILICE, R.C.G. A interseccionalidade de gênero, raça e classe em políticas públicas no caso de grávidas adolescentes. **Revista Calundu**, Brasília, v. 2, p. 42-60, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 544-552, 2. sem. 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472>. Acesso em: 7 out. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersectionality**. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 325, de 7 de junho 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n.º 395, de 29 de junho 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

CRENCHAW, K. **Mapping the margins**: intersectionality, identity, politics, and violence against women of color: critical race theory. New York: The New Press, 1995.

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. **Desenvolvimento democrático em tempos incertos**: os desafios e os instrumentos da ação pública transversal e participativa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2020.

E NÃO sou uma mulher: Sojourner Truth. **Geledés**, 8 jan. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 7 out. 2021.

FERREIRA, Renato. Diversidade racial no processo eleitoral. **Seso notícias**, 19 out. 2020. Disponível em: <https://sesonoticias.com.br/diversidade-racial-no-processo-eleitoral/>. Acesso em: 7 out. 2021.

GASPAR, Osmar Teixeira. **Direitos políticos e representatividade da população negra na Assembleia Legislativa de São Paulo**. 2017. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, São Paulo, 2017.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, n. 2, p. 223-244, 1983.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático: perspectivas do direito no século XXI**. São Paulo: Almedina, 2019.

SANTOS, Richard. **Maioria Minorizada**: um dispositivo analítico de racialidade. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Política e relações raciais (os negros e as eleições paulistas de 1982)**. São Paulo: FFLCH/USP, 1986.